



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/173/2009

Congonhas, 1º de junho de 2009.

Exmo. Sr.

Rodolfo Gonzaga da Silva

Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (322)
Recebido em 01 de 06 de 2009
Horário 14:35


Assinatura do Responsável

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei que **“Autoriza a concessão de Contribuição/Auxílio Financeiro.”**

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 031 2009.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 325
Recebido em 01 de 06 de 2009
Horário 14:35

Autoriza a concessão de Contribuição/Auxílio Financeiro.

Assinatura do Responsável

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição/ Auxílio Financeiro na importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas.	Projeto Arte na Escola, visando proporcionar aos alunos do ensino fundamental da rede municipal, maior integração e desenvolvimento para viver em sociedade.	2 parcelas de R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de maio de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 031 2009
APROVADO EM 23 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 30 de 06 de 2009

PROJETO DE LEI Nº 031 2009
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 23 de 06 de 2009

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

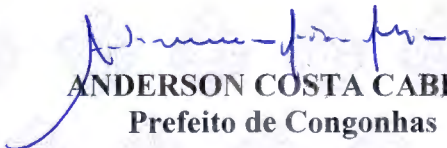
Trata o presente Projeto de Lei de cumprir o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe que “a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.”

Na procura de atender ao que determina o art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e à Lei Municipal n.º 2.800, de 28 de julho de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2009, na Seção VIII, arts. 29 e seguintes, é que enviamos o Projeto de Lei para análise e votação dos senhores Vereadores.

A parceria com a ADAC trará inúmeros benefícios ao desenvolvimento global da criança e do adolescente, o que favorece todo de tipo de aprendizado. A arte proporcionará melhor desempenho na sala de aula, aguçando a curiosidade, a criatividade, coordenação motora, trabalho em conjunto, raciocínio rápido, relacionamento interpessoal, talentos despertados. A educação deve ser voltada para o desenvolvimento.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros dessa Egrégia Casa.

Congonhas, 29 de maio de 2009.


ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 1º/06/09

Refere-se ao Projeto de
Lei nº 031/2009

Hoje plenário para
leitura na 18ª reu-
nião ordinária

[Assinatura]





Congonhas, 08 de junho de 2009.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 031/2009 – autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Associação Hospitalar Bom Jesus.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de repasse de valores recebidos pelo Município para serem repassados ao Hospital Bom Jesus.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

***“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*”**

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 08 de junho de 2009.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão de Saúde e Assistência Social
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 031/2009 – Autoriza a concessão de contribuição/auxílio financeiro - ADAC.

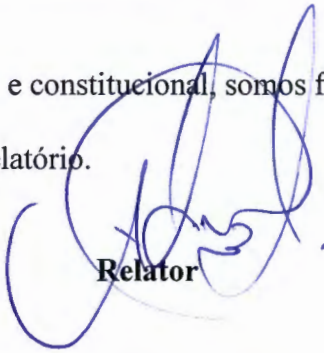
RELATÓRIO

Trata o presente projeto de cumprir o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe “a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais”.

A matéria está devidamente motivada, é de competência do Executivo, sendo por ele proposta.

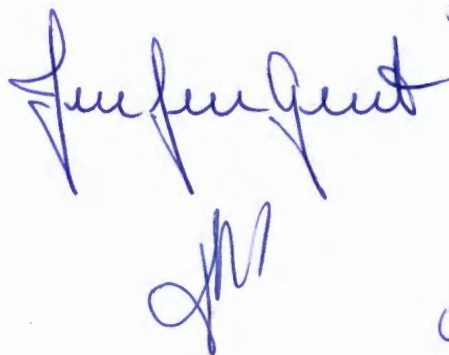
O projeto é legal e constitucional, somos favoráveis à sua aprovação.

Este é o nosso relatório.


Relator

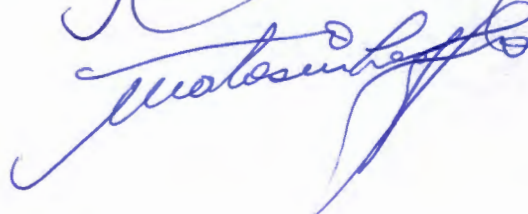
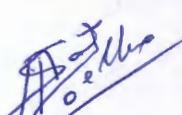
Pelas Conclusões.

CMC/mgrm





Ademir



Câmara Municipal de Congonhas

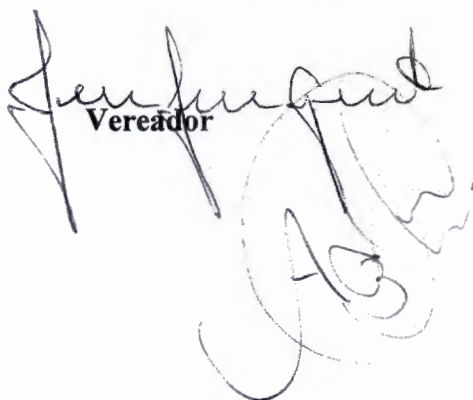


REQUERIMENTO Nº 182/2009

Exmo.Sr
RODOLFO GONZAGA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a V.Exª a dispensa de votação pelo Plenário das Redações Finais dos **Projetos de Leis nºs. 21, 31, 32 e 33/2009 e Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2009.**

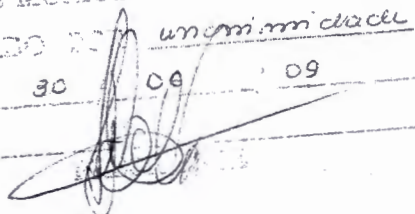
Congonhas, 30 de junho de 2009.


Vereador





CMC/hmfs

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 30 DE 06 DE 09




Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 1º de julho de 2009.



REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

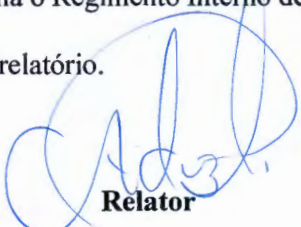
Ref.: Projeto de Lei nº 031/2009 – Autoriza a Concessão de Contribuição/Auxílio Financeiro – ADAC.

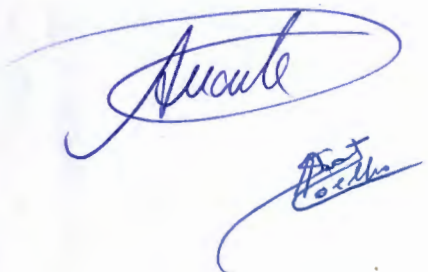
RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 031/2009, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.


Relator


CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 037/2009

Autoriza a concessão de Contribuição/Auxílio Financeiro.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição/Auxílio Financeiro na importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

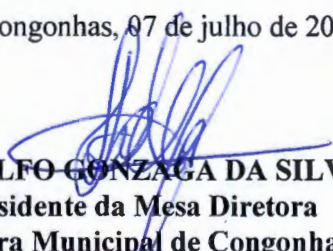
ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas.	Projeto Arte na Escola, visando proporcionar aos alunos do ensino fundamental da rede municipal, maior integração e desenvolvimento para viver em sociedade.	2 parcelas de R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de julho de 2009.


RODOLFO GONZAGA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mgrm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 2.869, DE 8 DE JULHO DE 2009.

**Autoriza a concessão de Contribuição/
Auxílio Financeiro.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição/ Auxílio Financeiro na importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

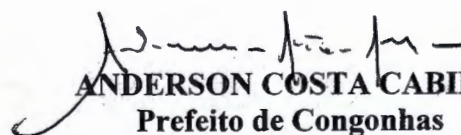
ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas.	Projeto Arte na Escola, visando proporcionar aos alunos do ensino fundamental da rede municipal, maior integração e desenvolvimento para viver em sociedade.	2 parcelas de R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2009.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 13 julho, 2009.

PL nº 031/2009.

Arquivar - R.

Mendes

